



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4234, DE 2019

Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para destinar parte da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos à segurança pública.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (MDB/AC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para destinar parte da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos à segurança pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei destina parte da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos à segurança pública.

Art. 2º O art. 46 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. A receita advinda da comercialização referida no art. 45 desta Lei terá a seguinte destinação:

I – 30% (trinta por cento) ao Fundo Social, de que tratam os arts. 47 a 60 desta Lei;

II – 20% (vinte por cento) ao Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto);

III – 20% (vinte por cento) à União, destinados à educação e à saúde, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, e à segurança pública; e

IV – 30% (trinta por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, conforme critérios de distribuição estabelecidos no art. 159 da Constituição Federal,





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

destinados à educação e à saúde, nos termos do art. 2º da Lei 12.858, de 9 de setembro de 2013, e à segurança pública.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública é, sem dúvidas, um dos maiores problemas que a sociedade brasileira enfrenta atualmente. Uma das causas desse problema é a escassez de recursos públicos para essa área. Há um claro subfinanciamento da segurança pública nacional, faltam equipamentos, armamento, veículos e instalações penitenciárias.

O Atlas da Violência, publicado em 2018 pelo IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, traz dados e indicadores da criminalidade ocorrida no país, em 2016. Segundo dados do Ministério da Saúde, trabalhados no Atlas, foram 62.517 homicídios ocorridos no Brasil, o que representa uma taxa por 100 mil habitantes de 30,3 mortes. Em termos gerais, é 30 vezes a taxa constatada no continente europeu. Além de ser uma taxa alta, ela vem crescendo ano a ano. Em 2006, era de 26,6 assassinatos por 100 mil habitantes. Em dez anos, cresceu 14%, alcançando a marca de mais de 30 mortes.

O crescimento intenso do número absoluto e relativo de assassinatos deu-se de forma diferente entre as unidades da federação. Mais intensa nos estados do norte e nordeste, que parecem sofrer uma verdadeira epidemia de homicídios: em dez anos a taxa de homicídios cresceu 256,9% no Rio Grande do Norte, 121% no Maranhão e no estado do Sergipe, 119% em Tocantins, 97,8% na Bahia, 93,2% no Acre e 86,3% no Ceará. Entre 2006 e 2016, houve diminuição na taxa de homicídios em apenas sete estados: São Paulo (-46,7%), Espírito Santo (-37,2%), Rio de Janeiro (-23,4%), Mato Grosso do Sul (-15,8%), Pernambuco (-10,2%), Paraná (-8,1%) e Distrito Federal (-7,8%).

Acima da média nacional, 30,3 assassinatos por 100 mil habitantes em 2016, encontraram-se 17 estados, com destaque negativo para os seguintes: Sergipe (64,7), Alagoas





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

(54,2), Rio Grande do Norte (53,4), Pará (50,8), Pernambuco (47,3), Bahia (46,9), Goiás (45,3) e Acre (44,4).

As menores taxas de homicídios por 100 mil habitantes, em 2016, foram constatadas nos seguintes estados: São Paulo (10,9), Santa Catarina (14,2) e Piauí (21,8). Vale a pena informar que a incidência de homicídios é maior entre jovens de 15 a 29 anos, comprometendo profundamente o futuro do país: 65,5 assassinatos por 100 mil jovens habitantes. Os números estaduais são assustadores: Sergipe 142,7, Rio Grande do Norte 125,6, Alagoas 122,4, Bahia 114,3, Pernambuco 105,4, Amapá 101,4, Pará 98, Goiás 96,4, Rio de Janeiro 87,7, Ceará 87,7 e Acre 83,9.

Entre 2006 e 2016, foram assassinadas (mortes violentas) 324.967 pessoas de 15 a 29 anos no Brasil. Outros dados dão a real dimensão dos problemas de segurança pública que precisam ser enfrentados com vigor: em 2016, foram registrados nas polícias brasileiras 49.497 casos de estupro. Deste total, 50,9% foram estupros cometidos contra crianças com até 13 anos de idade, 17% contra adolescentes entre 14 e 17 anos e 32,1% com maiores de idade. É preciso proteger a infância e adolescência no país. Providências precisam ser tomadas.

Para combater o diagnóstico acima apresentado, é necessário encontrar mais recursos para a segurança pública e a destinação de parte dos recursos da exploração de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos é um dos caminhos.

Sala das Sessões,

Senador **MARCIO BITTAR**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - artigo 159
- Lei nº 12.351, de 22 de Dezembro de 2010 - Lei do Prêz-Sal - 12351/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12351>
 - artigo 46
- Lei nº 12.858, de 9 de Setembro de 2013 - LEI-12858-2013-09-09 - 12858/13
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12858>
 - artigo 2º